



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

## ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO II – Nº e-DOM 249 – CAMARAGIBE, PE, 21 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 039, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.  
GABINETE DO PREFEITO- 21/01/2022

PORTARIA Nº 039 /2022

Camaragibe, 21 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 205, de 29 de Dezembro de 2021 o qual *prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 195, de 14 de janeiro de 2021, 198, de 7 de julho de 2021, e 202, de 14 de outubro de 2021.*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005, de 17 de janeiro de 2022 o qual *mantém e prorroga a vigência de declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID – 19.*

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Covid-19 entre funcionários desta Prefeitura.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art.1º** Suspender os atendimentos presenciais por 10 (dez) dias, a partir de segunda-feira (24/01/2022).

**Parágrafo Único:** Competirá a cada Secretário implantar sistema de rodízio com regime de Home-Office no serviços que julgar necessário.

**Art.2º** O disposto no artigo anterior não se aplica a serviços cujo funcionamento seja indispensável e não possam sofrer descontinuidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe-PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 210122025111

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 21/01/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021**

O Município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. **Objeto:** registrar preços de eventual contratação para o fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal. **Vencedora:** SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CNPJ Nº 33.613.876/0001-62). **Itens:** 02, 17, 18, 22, 23, 26, 39, 42, 68, 72, 108. **Valor Total Registrado:** R\$ 586.099,08 (quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e nove reais e oito centavos); **Vigência da Ata:** 12 meses.

Camaragibe, 21 de julho de 2021.

ALEX NORAT. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 210122104447

**ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 21/01/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA DO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

Processo Licitatório Nº 119/2021

Inexigibilidade Nº 008/2021

O Secretário de Educação do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, RETIFICA o Termo de Ratificação referente a Contratação do Instituto Pró – Cidadania, empresa especializada em qualificação de profissionais, cuja a presente contratação foi a aquisição de inscrições dos professores da Rede Pública de Ensino nos três módulos dos Seminários Regionais de Formação Continuada em Pernambuco “ESCOLA? Presente”, durante os dias 16,23 e 30 de novembro de 2021, na modalidade WEBSEMINAR, e no 5º Seminário da Região Metropolitana do Recife ESCOLA? Presente”, na ocasião da abertura do Ano Letivo 2022. **ONDE SE LÊ** : Processo Administrativo Nº 001/2021, Inexigibilidade Nº 002/2021. **LEIA SE: Processo Administrativo Nº 119/2021, Inexigibilidade Nº 008/2021.**

**Mauro José da Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 210122045732

**DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.837  
SECRETARIA DE FINANÇAS- 21/01/2022**

**DECRETO Nº 2 , DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.871**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$301.540,20 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 301.540,20**

20 24 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

884 12.122.1002.2004.0000 Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria 150.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 02 00

02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE

001 001 Recursos Proprios do Municipio

885 12.122.1002.2004.0000 Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria 150.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 02 00

02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE

001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 25 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

804 15.122.1002.2004.0000 Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria 1.540,20

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 01 00

01 RECURSOS PRÓPRIOS - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

10 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

1001 01.122.1002.0001.0000 Pagar os encargos especiais -1.540,20

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 01 00

01 RECURSOS PRÓPRIOS - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS

001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 24 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

907 12.361.1039.1042.0000 Adquirir imóveis para expansão da rede Municipal de Ensino -150.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 10 00

10 SALARIO EDUCACAO

001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 24 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

914 12.361.1045.2147.0000 Estabelecer convênios com as Unidades Executoras para o repasse de recursos previstos na Lei 810/2019. -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 02 00

02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE

001 001 Recursos Proprios do Municipio

**Anulação ( - ) -301.540,20**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NADEGI ALVES DE QUEIROZ**

Prefeita

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 210122044150

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 21/01/2022**

Edital de Chamada Pública nº01/2022

CAMARAGIBE/PE

Janeiro, 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Edital de Chamada Pública nº01/2022

A Prefeitura do Município de Camaragibe - Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município. Com base no Decreto Federal 8.726 d e 27 de abril de 2016 que regulamentou a lei 13.019 de 31 de julho de 2014. Torna pública a Chamada Pública nº 01/2022 para Apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

CAMARAGIBE/PE

Janeiro, 2022

## 1. ORGÃO E PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, através das execuções orçamentárias e financeiras 201600.04.122.1007.2017.0000.3.3.90.39.00.0.01.00, Fonte 0.01.00 e 201600.04.122.1006.2014.0000.3.3.90.39.00.0.01.00, Fonte 0.01.00.

## 2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de um Projeto de Implantação e Operação de Agência Municipal de Meio Ambiente no Município, voltada para a modernização da gestão, através do licenciamento fiscalização e educação ambiental.

Licenciamento ambiental (CONAMA 237/97)

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O que trata a Constituição Federal do Brasil (1988) – reconhecimento dos entes federativos.

A previsão do licenciamento surgiu com a Lei Federal nº 6.938/81, cujo art. 10 estabelece que:

Art.10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Dependirão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

#### LEGISLAÇÃO:

Resolução CONAMA 237/97 – Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental municipal:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou aquelas que lhe forem delegadas.

Lei Complementar Nº 140, DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I – proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II – garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III – harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV – garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Art. 9º São ações administrativas dos **Municípios**:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas a proteção do meio ambiente;

II – exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III – formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV – promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V – articular a cooperação técnica científica e financeira, em apoio as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas a proteção e a gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII- prestar informações aos Estados e a União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos:

XI – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente, na forma de lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a. que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b. localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

“Município é a instância mais adequada para resolver problemas ambientais – “Pensar globalmente, agir localmente”

### 3. OBJETO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que demonstrem capacidade técnica e gerencial para coordenarem o desenvolvimento, sistematização e implantação da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Camaragibe, tornando-a referência no que tange as suas atribuições nas áreas: administrativa, gestão, educação e fiscalização ambiental, dando a devida celeridade aos processos, o que trará como consequência, à resposta necessária a sociedade sobre a preservação e os cuidados necessários com o meio ambiente, em detrimento ao desenvolvimento econômico do Município.

4.

## **PÚBLICO ALVO**

Através da Agencia do Meio Ambiente serão atendidos, seja através do processo de licenciamento, fiscalização ou educação ambiental, todas as empresas, empreendedores, entre outros, que de alguma forma pretendam se instalar no município de Camaragibe e realizar algum tipo de investimento que de alguma forma tenha impacto local direto ou indireto ao Meio Ambiente.

### **5. JUSTIFICATIVA**

A busca de uma resposta eficiente e eficaz para a gestão ambiental é uma questão que desafia Governo, autoridades constituídas e sociedade civil em todo o país.

O projeto permitirá que a AMMA CAMARAGIBE, dê agilidade as licenças ambientais. Conscientize a população através de informações sobre educação ambiental, dando transparência a licenças solicitadas, o que permitirá ao cidadão acompanhar a sua solicitação via internet, além de disponibilizar informações sobre a área de meio ambiente em portal próprio o que tornará Agencia Municipal de Meio Ambiente de Camaragibe uma referencia no que tange a gestão do meio ambiente no estado de Pernambuco.

Como já mencionado anteriormente a Legislação através da resolução da CONAMA 237/97 - Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental municipal, no seu Art. 6º, que diz que compete ao órgão ambiental local ou aquelas que lhe forem delegadas.

### **6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Poderão participar desta Chamada Pública as organizações da sociedade civil (OSCs) assim definidas conforme o art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

- a. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos. Dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução de respectivo objeto social, de forma apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. As sociedades cooperativas previstas na Lei NO 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objetivo da parceria, nos termos do art. 35- A da Lei nº13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8. 726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
  - c. Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo colaboração pelas OSC’S), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não execução do objeto; e
  - d. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de termo colaboração pelas OSC’s.

A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

- a. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados a OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº8.726, de 2016; e
- b. deverá possuir 1 (um) ano de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016 cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria. Deverão ser apresentados os documentos:

*I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, **cinco anos com cadastro ativo; e***

*II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado, cartas de princípios de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

## 7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELAS OSC'S

Para a celebração do Termo Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como trazem em suas atividades estatutárias temas de abordagem na área de Pesquisa, Assessoramento e consultoria junto Esfera Pública, Municipal Estadual e Federal compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza semelhante, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33. caput. inciso III. Lei nº 13.019, de 2014).
- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, 2014);
- e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ou similar, que tenha executado no mínimo à 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26. caput. inciso III, do Decreto nº 8. 726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019. de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f. possuir instalações e outras condições matérias para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestada mediante a declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V. alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovadas na forma do art. 26, caput, inciso III. do Decreto nº 8.726, de 2016. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1, do Decreto nº 8. 726, de 2016);

- h. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA- PE;
- i. Possuir em seu quadro funcional através de registro em CTPS, contrato de prestação de serviço ou ser associado, profissionais com formação superior em Economia, Administração ou Psicologia, que serão responsáveis pelas ações executadas durante o projeto.

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração à OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39. caput. inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, Estadual e Municipal. Estendendo- se a vedação aos respectivos conjugue companheiros e parentes em linha reta. Colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39. Caput, inciso III e §§5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º. Do Decreto nº 8. 726, de 2016);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela reedição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Nº 13,019, de 2014); ou
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercícios de cargo em comissão ou função de confiança

enquanto durar a inabilitação; ou que tinha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8. 429, de 2 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- a. Para participação no Chamamento Público, a OSC deverá apresentar no prazo constante na TABELA 1, os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I A V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.1.) Cópia do estatuto e ata de eleição da diretoria vigente devidamente registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019. de 2014;

a.2.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, mínimo, três anos com cadastro ativo;

- b. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional. Podendo ser admitidos, sem prejuízo do outros:

b.1) Contratos firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2) Declarações de experiências prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- c. Currículos profissionais integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, prestadores de serviços entre outros;

d. Certidão de débitos relativos a créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

e. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

f.

- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Nada Consta Emitido pelo Tribunal de Justiça da Comarca do Licitante.
- i. Comprovação de que a empresa possui em seu corpo funcional através de registro em CTPS, contrato de trabalho e/ou como associado da OSC, Economistas, Administradores ou Psicólogos para execução do projeto.
- j. Certidão de Falência com data de emissão com no máximo 30 (trinta) dias.
- k. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- l. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço. Telefone, endereço de correio eletrônico, numero e órgão expedidor da carteira de identidade e numero de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV- Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- m. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.**
- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI, VIII logo acima.
- n. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8. 726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35- A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- n.1.) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

n.2.) A não apresentação por parte da OSC de alguma documentação acima elencada. acarretará na sua desclassificação.

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída, nos termos da Portaria nº 001/2022 SEPLAMA.

Deverá se declarar impedindo membro da Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado. Cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. Nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art.27 §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente á do substituído. Sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27 §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014. e art. 14 § 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligencias para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer duvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS	
		INÍCIO	FIM
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/01/2022	
2	Data limite para envio da Documentação, da Proposta financeira.	21/01/2022	21/02/2022

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/02/2022	03/03
4	Divulgação do resultado preliminar		04/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	04/03/2022	09/03
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09/03/2022	14/03
7	Homologação e publicação do resultado definido da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)		18/03/2022

Conforme exposto adiante a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 11. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial em 21 de janeiro de 2022, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e esta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d. O valor global.

## IMPORTANTE!

Somente serão avaliadas as propostas apresentadas em papel timbrado da OSC, com todas as folhas numeradas devidamente rubricadas e assinadas pelo seu representante legal.

### ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

### TABELA 2

ITENS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
	Características da Agência Municipal	6	
	Descrição do Objeto de Forma Clara e Sucinta	2	
(A) Informações sobre a pertinência e relevância do projeto proposto com resposta a uma demanda da sociedade, as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores de aferição de cumprimento de metas e prazos para a execução das ações	Descrição dos objetivos realísticos e alcançáveis	2	
	Metodologia de Implantação da Agência	2	
	Sistema de Licenciamento e Fiscalização	2	
	Apresentação de indicadores Ambientais para avaliação e monitoramento	1	

Cronograma de ações a serem executadas em coerência com atendimento da demanda	1	
Metas a serem atingidas	1	
Metodologia para a Definição da Equipe técnica	1	
Indicadores de Cumprimento de Prazos	1	
Resultados a serem alcançados	1	
	A proposta Técnica está totalmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	10
B) Adequação da Proposta Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Termo de Referência	A proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	5
	A proposta Técnica não está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	0
	O Estatuto Social está totalmente em conformidade com o exigido	5
C) Possuir em seu estatuto atividades voltadas ao desenvolvimento de Projetos de pesquisa, assessoramento e consultoria junto a Esfera Pública, Municipal Estadual e Federal.	O Estatuto Social está parcialmente em conformidade com o exigido	3
	O Estatuto Social não está em conformidade com o exigido	0
	Experiência totalmente relacionada ao objeto da proposta	10
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da proposta	5
D) Comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização.	Capacidade de atendimento compatível com as metas pretendidas com o projeto	3
	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0
	Comprovou totalmente o serviço prestado junto a Municípios ou estados	8
E) Possuir comprovação através de atestados ou contratos firmados com a esfera: Federal Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais nas áreas de meio ambiente voltadas para	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto a Municípios ou Estados	4
	Não comprovou o serviço junto a Municípios ou Estados	0

F) Possuir comprovação através de atestados ou contratos firmados com a esfera: Federal Estadual ou Municipal que a equipe técnica possui experiência na implantação e no apoio a Gestão Ambiental, preferencialmente na implantação de agências.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto a Municípios ou estados	8
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto a Municípios ou Estados	4
	Não comprovou o serviço junto a Municípios ou Estados	0

PONTUAÇÃO GLOBAL MÁXIMA

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D) deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência beneficiários resultados alcançados dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão Eliminadas aquelas propostas:

- a. Cuja Pontuação total for inferior a 26 (vinte e seis) pontos;
- b. Que receberam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (F); ou ainda que não contenham, no mínimo as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16 §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726 de 2016);
- c. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16 §2º do Decreto nº 8.726 de 2016); ou
- d. Cujo valor global estiver acima do teto previsto de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento

No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (H). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionam o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar:

A Administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial no dia 04/03/2022 (art. 17 do Decreto nº 8726 de 2016), iniciando-se o prazo para recurso;

#### **ETAPA 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 18 do decreto nº 8.726 de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784 de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail [planejamento@camaragibe.pe.gov.br](mailto:planejamento@camaragibe.pe.gov.br)

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência.

#### **ETAPA 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao conselho com as informações necessárias a decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **ETAPA 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Camaragibe deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27 § 6º da Lei nº 13.019/2014)

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração da OSC:

**TABELA 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do a requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre no (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração

### **ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho**

Por meio do plano de trabalho a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

O plano de trabalho consiste em um documento que reúne as informações detalhadas sobre as atividades previstas no escopo dos serviços, de forma objetiva e clara, contendo um planejamento e uma programação dos serviços a serem realizados, incluindo a programação com data de realização das diversas etapas do trabalho, bem como as datas para entrega dos relatórios referentes às etapas do trabalho e ao relatório final.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em duas vias impressas e uma via em meio magnético à comissão de seleção na data estipulada na TABELA 01. Deverá conter a concepção global dos serviços, com a descrição da metodologia a ser aplicada, explanando sobre os procedimentos propostos, formas de aplicação e demais informações necessárias, incluindo o fluxograma das atividades e o cronograma geral dos serviços.

acompanhamento dos trabalhos.

O Cronograma de execução - Constará de texto elucidativo com o organograma proposto, as responsabilidades e atribuições da equipe mobilizada e a estrutura de apoio técnico-administrativo que ficará à disposição para execução dos serviços.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**ETAPA 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

A Administração Pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**ETAPA 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração do termo de colaboração (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**ETAPA 4:** Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou Entidade Pública Municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor do termo de colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do termo de colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**ETAPA 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### 13. FISCALIZAÇÃO

Todos os trabalhos serão fiscalizados por técnicos da CONCEDENTE, os quais devem analisar e decidir sobre proposições que visem à melhoria do Projeto, fazendo advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme está descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A falta de um ou mais documentos, serviços e projetos impedirão o recebimento dos demais produtos, o que será considerado produto (s) não entregue (s), de acordo com o cronograma previsto.

Após o recebimento, dos produtos os mesmos serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO. Fica a critério do CONCEDENTE, sempre

eventuais dúvidas.

Efetuada as alterações e compatibilizações necessárias a PROPONENTE enviará novamente os serviços para a fase de Aprovação. Caso as alterações solicitadas na fase de Verificação não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra, impedindo assim a Aprovação e gerando nova Verificação, a PROPONENTE será considerada inadimplente.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá observar o instrumento de colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos do termo de colaboração deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência do termo de colaboração, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do termo de colaboração (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao termo de colaboração, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o termo de colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do CAMARAGIBE, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [planejamento@camaragibe.pe.gov.br](mailto:planejamento@camaragibe.pe.gov.br). A resposta às impugnações caberá a Diego da Rocha Cabral.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [planejamento@camaragibe.pe.gov.br](mailto:planejamento@camaragibe.pe.gov.br) os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo de parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência até que seja publicado novo edital pela Prefeitura Municipal de CAMARAGIBE.

Camaraçibe, 21 de janeiro de 2022

**Diego Cabral**

Secretária de Planejamento, Meio Ambiente

E Orçamento Participativo

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO II - Declaração de Ciência e Concordância;**

**ANEXO III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

**ANEXO IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**ANEXO V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETIVOS**

##### **1. OBJETIVO GERAL**

O Termo de Colaboração tem por objeto a formação de parceria com Organizações da Sociedade Civil, para execução de Projeto de Implantar, Modernizar, sistematizar e Desenvolver a Agência Municipal do Meio Ambiente de Camaragibe, tornando-as referência no que tange as suas atribuições nas áreas: administrativa, gestão, educação e fiscalização ambiental, dando a devida celeridade aos processos, o que trará como consequência, a resposta necessária a sociedade sobre a preservação e os cuidados necessários com o meio ambiente, em detrimento ao desenvolvimento econômico do município de CAMARAGIBE.

##### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Para que o objetivo geral seja alcançado, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Criar a Agência Municipal do Meio Ambiente;
- Analisar e sugerir mudanças no modelo de Administrativo e de Gestão;
- Capacitar o corpo técnico e administrativo sobre os procedimentos a serem adotados no que tange o licenciamento ambiental;
- Otimizar os procedimentos de supervisão e fiscalização ambiental;
- Desenvolver um Sistema Integrado em Plataforma Web, para gerenciamento dos requerimentos de licença, supervisão ambiental e relatórios estatísticos que darão suporte a gestão;
- Otimizar os esforços de fiscalização ambiental

#### **2. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS (EQUIPE MÍNIMA):**

**Considerar a estrutura mínima de Recursos Humanos:**

- 01 Coordenador Geral (economista, advogado ou administrador com experiência em implantação de Agências Ambientais);
- 02. Profissionais multidisciplinares (Advogado e Profissional da área de informática com experiência voltada ao Meio Ambiente);
- Assistente administrativo (nível Médio);

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O valor previsto para as ações a serem detalhadas em cada projeto será de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas onde a primeira será mediante aprovação de todo o planejamento das atividades. As demais serão a cada 30 dias da primeira parcela mediante relatório das atividades executadas durante o período, munidos de atas de frequência, material didático disponibilizados, fotos e registros das atividades e relatórios complementares quanto a quantidade de jovens atendidos.

	QUANT. HORAS	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
<b>Módulo I – Formalização jurídica do órgão de gestão ambiental</b>			
Revisão da lei de criação do Órgão de Gestão Ambiental	40 horas		
Revisão e Homologação das tabelas de preços/multas e demais cobranças	40 horas		
Revisão e aprovação do Regimento Interno e demais documentos regulatórios	40 horas		
<b>TOTAL DO MÓDULO I</b>			
<b>Módulo II – Modelo Organizacional e Administrativo do órgão de gestão ambiental</b>			
Revisão do modelo organizacional	40 horas		
Revisão do dimensionamento equipe técnica	40 horas		
Revisão das atribuições e competências administrativas e técnicas	40 horas		
Capacitação da equipe da agência	700 horas		
Estabelecer o fluxo de procedimentos e competências da administração	150 horas		
Desenvolver modelos eficazes e eficientes visando a educação ambiental	400 horas		

**Módulo III – Instrumentos de apoio à fiscalização e interatividade com a sociedade**

Disponibilizar instrumentos e soluções para maior interação da sociedade por meio de um portal de serviços com as funcionalidades de preenchimento dos formulários de licenciamento, acompanhamento do requisitante e pagamento das licenças

500 horas

Desenvolver e disponibilizar tecnologia através de celular para registro de ocorrências no que tange a fiscalização ambiental

500 horas

TOTAL DO MÓDULO III

TOTAL GERAL

**3. PROGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos deverão ser liberados conforme quadro a seguir:

MÓDULOS	VALOR (R\$ 1,00)	PARCELA	PRODUTO A SER ENTREGUE
<b>Módulo I – Formalização jurídica do órgão de gestão ambiental</b>		3 parcelas	Na entrega dos relatórios, conforme cronogram
Criação da do Órgão de Gestão Ambiental		1	Decreto entregue e atestado.
Criação e Homologação das tabelas de preços/multas e demais cobranças		1	Projeto de Lei entregue e atestado
Elaboração e aprovação do Regimento Interni e dmais documentos regulatórios		1	Decretos de Regulamentação e Regimento Inter
<b>Módulo II – Modelo Organizacional e Administrativo do órgão de gestão ambiental</b>		10 parcelas	Na entrega dos relatórios, conforme cronogram
Estabelecer modelo organizacional		1	Modelo Organizacional entregue
Dimensionar equipe técnica		1	Relatório com a definição das equipes

Definir atribuições e competências administrativas e técnicas	1	Manual com as atribuições entregue
Capacitação da equipe da agência	1	Capacitação realizada
Estabelecer o fluxo de procedimentos e competências da administração	1	Fluxos das atividades entregues.
Desenvolver modelos eficazes e eficientes visando a educação ambiental	1	Modelos de Educação ambiental Entregues.
<b>Módulo III – Instrumentos de apoio à fiscalização e interatividade com a sociedade (*)</b>	12 (doze) parcelas	Portal e Sistemas de acompanhamento e fiscalização instalados, pessoal capacitado
solução para maior interação da sociedade por meio de um portal de serviços com as funcionalidades de preenchimento dos formulários de licenciamento, acompanhamento do requerente e pagamento das licenças	12 Parcelas	Portal instalado e funcionando
Desenvolver e disponibilizar tecnologia através de celular para registro de ocorrências no que tange a fiscalização ambiental	12 Parcelas	Tecnologia disponibilizada

**TOTAL GERAL**

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Cronograma físico com as atividades mínimas que deverão ser apresentadas no projeto:

DESCRIÇÃO	2022											
	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	

**Módulo I – Formalização jurídica do órgão de gestão ambiental**

Criação do Órgão de Gestão Ambiental

Criação e Homologação das tabelas de preços/multas e demais cobranças

Elaboração e aprovação do Regimento Interno e demais documentos regulatórios

## **Módulo II – Modelo Organizacional e Administrativo do órgão de gestão ambiental**

Estabelecer modelo organizacional

Dimensionar equipe técnica

Definir atribuições e competências administrativas e técnicas

Capacitação da equipe da agência

Estabelecer o fluxo de procedimentos e competências da administração

Desenvolver modelos eficazes e eficientes visando a educação ambiental

## **Módulo III – Instrumentos de apoio à fiscalização e interatividade com a sociedade**

Disponibilizar instrumentos e soluções para maior interação da sociedade por meio de um portal de serviços com as funcionalidades de preenchimento dos formulários de licenciamento, acompanhamento do requerente e pagamento das licenças

Implementar instrumentos de fiscalização ambiental e emissão de multas quando for comprovado a infração ambiental

Disponibilizar meios que permitam ao cidadão acompanhar os encaminhamentos feitos até a solução do problema

Divulgar através do Portal de Serviços todos os documentos necessários ao conhecimento sobre a legislação ambiental vigente, regras que deverão ser seguidas, decretos, normas, pesquisas, publicações e qualquer outro assunto que seja de interesse em geral

Apoio a fiscalização Ambiental no  
Município de Camaragibe com 05  
Equipes formadas por 03 Técnicos  
cada

## 5. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Na execução do Projeto serão utilizados processos de monitoria e avaliação, conforme os tópicos a seguir

- a. Avaliação de equipe técnica e reunião do corpo docente responsável pela execução;
- b. Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação
- c. Realização de reunião geral de auto avaliação como objetivo de análise do processo de execução do Programa do município;
- d. Mensuração das metas e resultados da equipe de apoio a fiscalização.

## 6. METAS E RESULTADOS DO PROJETO

- 1 Agência Municipal do Meio Ambiente Criada;
- 1 Agência Municipal com equipe mínima definida;
- 1 Sistema de Gestão Ambiental implantado e funcionando;
- 1 Agência Municipal do Meio Ambiente Licenciando e Fiscalizando.

## ANEXO II

### Declaração de Ciência e Concordância

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

\_\_\_\_\_

(data)

---

(representante legal da empresa)

### **ANEXO III**

#### **Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de XXXXXX de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV

##### Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

##### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e  
Cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial,  
Telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V

### Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 210122104219

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2018 - RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA  
SECRETARIA DE SAÚDE- 21/01/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2018**

**Processo Licitatório:** N° 059/2018

**Edital de Credenciamento:** N° 001/2018

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do Contrato originário n° 104/2018, cujo objeto constitui a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, conforme cláusula quarta do contrato citado por igual período ao estabelecido, objetivamente, de 12 (doze) meses.

**Contratada:** RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 20.238.213/0001-63

**Prazo:** 03 de julho de 2019 até 03 de julho de 2020.

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE , ou através do tel.: (81) 2129-9570 de segunda a sexta-feira das 08h00 às 13:00h.

**ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 210122105830

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2018 - RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA  
SECRETARIA DE SAÚDE- 21/01/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2018**

**Processo Licitatório:** N° 059/2018

**Edital de Credenciamento:** N° 001/2018

**Objeto:** O presente 2º Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do Contrato originário n° 104/2018, cujo objeto constitui a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, conforme cláusula quarta do contrato citado por igual período ao estabelecido, objetivamente, de 12 (doze) meses.

**Contratada:** RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 20.238.213/0001-63

**Prazo:** 03 de julho de 2020 até 03 de julho de 2021.

**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE , ou através do tel.: (81) 2129-9570 de segunda a sexta-feira das 08h00 às 13:00h.

Camaragibe, 03 de julho de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022- T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA DE SAÚDE- 21/01/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 036/2021

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

**CNPJ:** 05.400.006/0001-70

**CONTRATADA:** T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

**CNPJ:** 32.380.176/0001-02

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades das unidades da rede municipal de saúde, conforme especificações contidas do Termo de Referência.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 991.941,90

**PRAZO:** 03/01/2022 A 03/04/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

30 – Fundos Especiais

30 14 – Fundo Municipal de Saúde

301400 - Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1073 – Enfrentamento à Doenças e Agravos Relacionados à Pandemia e Edemias

10 302 1073 2287 0000 – Qualificar a rede de serviços da Atenção Especializada, Urgência e Emergência da Saúde para o enfrentamento de doenças

3.3.90.30.00 – Material de consumo

0.51.00

10 301 – Atenção Básica

10 301 1073 – Enfrentamento à Doenças e Agravos Relacionados à Pandemia e Edemias

10 301 1073 2286 0000 – Manter a rede de serviços de Atenção Primária de saúde para o enfrentamento de doenças e agravos relacionados a pandemia.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

0.51.00

**PORTARIA Nº 007/2022**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 21/01/2022**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 007/2022**

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor o efetivo da **Brigada Maria da Penha** os Guardas Municipais abaixo relacionados:

Nº	Cargo	MAT.	Nome
01	Brigadista MP	006136.1	Egline Hanna Torres Garcia
02	Brigadista MP	001036.1	Giselane Lucena da Silva
03	Brigadista MP	000488.1	Laércio Gomes da Silva
04	Brigadista MP	000651.1	Sérgio Barbosa de Lima

**Art. 2º** Atribuir aos Servidores Efetivos da Brigada Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de 03 de janeiro de 2022, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso II** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Fica refogada a portaria de nº03/2022, de 17 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 20 de janeiro de 2022.

**PORTARIA Nº 008/2022**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 21/01/2022**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 008/2022**

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor o efetivo da **Brigada de Ronda Operacional Municipal** os Guardas Municipais abaixo relacionados:

Nº	Cargo	MAT.	Nome
01	Brigadista ROMU	000503.1	Almir Florêncio de Oliveira
02	Brigadista ROMU	000957.1	Carlos Alberto de L. Soares
03	Brigadista ROMU	001027.1	Carlos Roberto de Souza
04	Brigadista ROMU	001030.1	Dedivaldo Genuino da Silva
05	Brigadista ROMU	000850.1	Eduardo José de Santana
06	Brigadista ROMU	000723.1	Heleno Vicente dos Santos Filho
07	Brigadista ROMU	001090.1	Janilson Batista da Silva
08	Brigadista ROMU	000501.1	José Flávio de Barros
09	Brigadista ROMU	000484.1	José Helder Ferreira de Souza
10	Brigadista ROMU	001068.1	José Manoel de Lima

11	Brigadista ROMU	000712.1	José Roberto Bezerra
12	Brigadista ROMU	001048.1	Joselyto Arruda Ribeiro
13	Brigadista ROMU	001018.1	Luciana Cruz Nascimento Lopes
14	Brigadista ROMU	001016.1	Luiz Rocha Lins
15	Brigadista ROMU	000564.1	Mácio José Ferreira de Lima
16	Brigadista ROMU	100969.1	Marcello Williams Dourado
17	Brigadista ROMU	005718.1	Plínio Sergio Alves da Silva
18	Brigadista ROMU	001055.1	Reginaldo lopes dos Santos
19	Brigadista ROMU	000983.1	Rui Acácio de Araújo Filho
20	Brigadista ROMU	006143.1	Thiago Anderson das Neves Lima

**Art. 2º** Atribuir aos servidores efetivos da Brigada de Ronda Operacional Municipal da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de 03 de janeiro de 2022, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso IV** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Fica refogada a portaria de nº04/2022, de 17 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 20 de janeiro de 2022.

**Marcílio Rossini da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 210122105716